

MINUTA

REGULAMENTO INTERNO



CRECHE

Índice

Capítulo I.....	4
Disposições Gerais.....	4
Capítulo II.....	7
Inscrição, Condições de Admissão e Matrícula	7
Capítulo III.....	11
Regras de Funcionamento da Instituição	11
Capítulo IV	12
Prestação de Serviços e Recursos.....	12
Capítulo V	14
Direitos e Deveres.....	14
Capítulo VI	17
Disposições Finais.....	17

BREVE HISTORIAL DO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO EXTREMO E SITUAÇÃO GEOGRÁFICA

O Centro Social Nossa Senhora do Extremo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, (IPSS), sem fins lucrativos, fundada em 23 de dezembro de 2003. Iniciou a sua atividade em maio de 2004. Tem a sua sede localizada na aldeia de Tourencinho, pertencente à freguesia de Telões. Desenvolveu posteriormente as Respostas Sociais de Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Convívio.

Ao longo do seu percurso, o trabalho desenvolvido tem sido em prol daqueles que mais necessitam incidindo principalmente na população idosa, que por sua vez atinge um número cada vez mais crescente e sem retaguarda familiar. Em 2013 abriu a Resposta Social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas com o Lar Nossa Senhora do Extremo, sendo que, em 2023 abriu um novo equipamento para a mesma resposta social denominado Lar Pe. Manuel do Couto localizado na aldeia de Ferreirinho. Desenvolve também a resposta social de Refeitório/Cantina Social e tem no terreno uma Equipa do Rendimento Social de Inserção que acompanha cerca de 180 famílias. Em 2026 a Instituição pretende iniciar o trabalho com uma nova franja da população, as crianças, assim é pretensão a abertura da Creche Nossa Senhora de Lurdes, localizada na aldeia de Ferreirinho junto ao Equipamento Lar Pe. Manuel do Couto.

O Centro Social Nossa Senhora do Extremo é constituído por um grupo de trabalho compreendido por um conjunto de técnicos/as e colaboradores/as diversificados, apostando cada vez mais na qualidade de todos os serviços prestados, bem como na qualificação de todos os recursos humanos e informatização dos seus processos de trabalho.

Capítulo I Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno define as normas de funcionamento da Creche Nossa Senhora das Dores, situada no Caminho Municipal 1165, n.º 7, 5450-283, Telões, Vila Pouca de Aguiar. Estabelece os direitos e deveres da Instituição, das famílias e de todos os intervenientes, bem como as regras de organização e funcionamento do serviço, aplicando-se a todas as crianças inscritas, com idades compreendidas entre os 0 e os 3 anos, respetivas famílias ou representantes legais e colaboradores/as, sendo esta resposta social desenvolvida ao abrigo de acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social.

Norma II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se pela seguinte legislação:

- Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho – Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação do Instituto da Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março – Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização das respostas sociais;
- Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto – Estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da resposta social Creche;
- Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio – Define normas gerais de cooperação entre o Estado e as instituições particulares de solidariedade social;
- Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro – Estabelece o regime jurídico das IPSS.
- Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Segurança Social;
- Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março – Regula a definição, coordenação e execução das políticas sociais;
- Lei n.º 147/99, de 1 de setembro – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto – Assegura a execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Norma III

Objetivos da Creche

Os objetivos da Creche:

- a) Promover o desenvolvimento integral da criança dos 0 aos 3 anos, respeitando a sua individualidade e ritmo próprio;
- b) Assegurar cuidados adequados de bem-estar, segurança, saúde, higiene, alimentação e repouso;
- c) Proporcionar um ambiente afetivo, seguro e estimulante que favoreça aprendizagens significativas;
- d) Estimular a autonomia, a socialização e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- e) Complementar a ação educativa da família, promovendo uma relação de cooperação e partilha;
- f) Contribuir para a conciliação da vida familiar, profissional e social dos pais ou representantes legais.

Norma IV

Organização e Capacidade

A creche tem capacidade para um total de 42 crianças, distribuídas e organizadas em grupos de acordo com a idade, respeitando o número máximo de crianças por sala, definido pela legislação vigente. A distribuição será realizada de forma a assegurar um ambiente seguro, estável e favorável ao desenvolvimento integral da criança.

- Sala berçário: capacidade para 10 crianças, dos 4 meses até à aquisição de marcha;
- Sala 1: capacidades para 14 crianças com idades compreendidas entre os 12 e 24 meses;
- Sala 2: capacidade para 18 crianças, com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses.

Norma V

Prestação de Serviços e Atividades Desenvolvidas

A Creche assegura a prestação de um conjunto de serviços e o desenvolvimento de atividades adequadas à faixa etária das crianças, visando responder às suas necessidades básicas e promover o seu desenvolvimento integral. A intervenção é organizada de forma estruturada, segura e afetiva, respeitando os ritmos individuais e favorecendo experiências educativas significativas.

Neste âmbito, a creche disponibiliza:

- Acolhimento e guarda das crianças durante o período diário de funcionamento;
- Cuidados básicos de alimentação, higiene, saúde e repouso;
- Desenvolvimento de atividades de carácter educativo e pedagógico, adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento das crianças;
- Promoção de atividades lúdicas, sensoriais, motoras e de socialização;
- Vigilância permanente, garantindo a segurança e o bem-estar das crianças;
- Articulação regular com as famílias, promovendo a partilha de informação relevante sobre o desenvolvimento da criança.

A prestação de serviços da creche organiza-se de forma integrada, e contempla diferentes componentes que se complementam entre si, com vista ao desenvolvimento harmonioso da criança e ao apoio às famílias.

Componente Pedagógica

- A componente pedagógica visa promover o desenvolvimento integral da criança, respeitando a sua individualidade, interesses e ritmo próprio. As práticas pedagógicas assentam em experiências educativas adequadas à faixa etária, de natureza lúdica e estimulante, que favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional, social e motor, num ambiente seguro, afetivo e estruturado.

Componente Sociofamiliar

- A componente sociofamiliar assenta na cooperação estreita entre a creche e a família, reconhecendo o papel central dos pais ou representantes legais no processo educativo. Esta componente visa apoiar as famílias, promover a partilha de responsabilidades educativas, facilitar a conciliação da vida familiar e profissional e garantir uma comunicação regular, transparente e colaborativa entre todos os intervenientes.

Capítulo II

Inscrição, Condições de Admissão e Matrícula

NORMA VI

Inscrição / Candidatura

Para efeitos de inscrição na creche, os pais ou representantes legais devem proceder ao preenchimento da ficha de inscrição, entregando, em simultâneo, a documentação solicitada, necessária à correta instrução do processo e à avaliação da situação da criança e do respetivo agregado familiar. A documentação solicitada é a seguinte:

- Documento de identificação da criança (Cartão de Cidadão ou certidão de nascimento);
- Documento de identificação dos pais ou representantes legais (Cartão de Cidadão);
- Boletim de vacinas atualizado (ou declaração do centro de saúde comprovativa);
- Informação acerca de eventuais doenças ou antecedentes patológicos, bem como reações alérgicas ou intolerâncias;
- Comprovativo de morada do agregado familiar;
- Comprovativo da constituição do agregado familiar.

NORMA VII

Condições para Admissão

Para efeitos de admissão nesta resposta social, os critérios são os seguintes:

- a) A criança deve ter idade compreendida entre os 4 e os 36 meses;
- b) Existir vaga na Instituição para a idade pretendida;
- c) Concordar com o presente Regulamento.

Na atribuição de vagas, são considerados os seguintes critérios de ordenação:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.

5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Nota: Sempre que se verifique igualdade de critérios, a data de inscrição será utilizada como fator de desempate.

NORMA VIII

Matrícula / Renovação de Matrícula

A matrícula da criança na creche é formalizada após a confirmação da existência de vaga e da aceitação da inscrição por parte da Instituição até 30 junho. A matrícula concretiza-se mediante a assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços entre a Instituição e os pais ou representantes legais, passando a criança a integrar oficialmente a resposta social, de acordo com as normas definidas no presente Regulamento Interno.

A renovação da matrícula deve ser efetuada anualmente, até ao dia 31 de maio de cada ano, sob pena de perda de prioridade na manutenção da vaga passado a data, destinando-se a confirmar a continuidade da frequência da criança na creche no ano letivo seguinte. Para o efeito, os pais ou representantes legais devem proceder à atualização dos dados e da situação sociofamiliar dentro do prazo definido.

NORMA IX

Processo Individual

O processo individual da criança integra o conjunto de documentos e registos que permitem o acompanhamento do seu percurso na creche, assegurando a organização, a segurança e a confidencialidade da informação. O processo individual é de carácter confidencial, sendo de acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados, podendo ser consultado pelo Encarregado de Educação sempre que solicitado.

Os documentos a conter são:

- a) Identificação da criança;
- b) Identificações do agregado familiar;
- c) Ficha de inscrição da criança;
- d) Horário habitual de permanência da criança da creche;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Registo de autorizações (dados pessoais, imagens, visitas/passeios, entrega da criança);
- g) Identificação e contacto da pessoa a ligar em caso de necessidade;
- h) Cópia do Boletim de Saúde Infantil ou declaração equivalente;
- i) Informação relevante sobre o estado de saúde da criança;
- j) Autorizações para administração de medicação (quando aplicável);
- k) Registos de informação social relevante comunicada pela família;
- l) Registos de observação e acompanhamento do desenvolvimento;
- m) Registos pedagógicos essenciais;
- n) Registos de presenças e ausências;
- o) Justificações de faltas (quando aplicável);
- p) Comprovativo de morada fiscal;
- q) Comprovativo do agregado familiar;
- r) Duas fotografias da criança tipo passe (se aplicável).

NORMA X Acolhimento

O acolhimento da criança no início da frequência da creche constitui um momento fundamental do processo de adaptação, devendo ser realizado de forma gradual, individualizada e respeitadora dos ritmos e necessidades de cada criança.

Sempre que possível, o período de adaptação será progressivo, envolvendo a colaboração do Encarregado de Educação, de modo a promover uma transição segura entre o contexto familiar e o contexto da creche. A equipa educativa assume um papel central na criação de um ambiente afetivo, seguro e previsível, favorecendo o estabelecimento de vínculos de confiança com a criança.

Durante este período, serão valorizados os objetos de transição e as rotinas familiares, sendo o processo de adaptação acompanhado e ajustado de acordo com as reações e o bem-estar da criança, salvaguardando sempre o seu superior interesse.

NORMA XI Contrato de Prestação de Serviços

O contrato de prestação de serviços constitui o instrumento que formaliza a relação entre a Instituição e o Encarregado de Educação, definindo as condições de frequência da criança na resposta social de creche. Através deste documento são estabelecidos os direitos e deveres das partes, bem como as normas aplicáveis ao funcionamento da creche, garantindo a organização do serviço, a clareza das responsabilidades assumidas e o cumprimento do enquadramento legal e regulamentar em vigor, salvaguardando o superior interesse da criança. A cada uma das partes será entregue um exemplar.

- Cessação da Prestação de Serviços por Iniciativa da Instituição:

A Instituição poderá cessar a prestação de serviços, com aviso prévio de 30 dias, sempre que se verifique o incumprimento grave ou reiterado do presente Regulamento Interno ou das condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços, após avaliação da situação pela Direção da Instituição.

Constituem, designadamente, motivos para a cessação da prestação de serviços por iniciativa da Instituição:

- a) A prestação de falsas declarações ou omissão de informações relevantes no processo de inscrição da criança;
- b) A falta de colaboração continuada dos Encarregados de Educação com a Instituição, comprometendo o acompanhamento adequado da criança;
- c) O incumprimento reiterado das normas de funcionamento e convivência definidas no Regulamento Interno;
- d) Comportamentos dos Encarregados de Educação ou de pessoas por si autorizadas que coloquem em causa a segurança, o bem-estar das crianças, dos profissionais ou o normal funcionamento da creche;
- e) A ausência prolongada e injustificada da criança, sem comunicação prévia à Instituição, comprometendo a gestão da vaga, nos termos definidos pelas orientações do Instituto da Segurança Social, I.P.

A cessação da prestação de serviços será sempre comunicada por escrito ao Encarregado de Educação, de forma clara e fundamentada, indicando a data a partir da qual produz efeitos.

Sempre que possível, e salvaguardando o superior interesse da criança, a Instituição procurará previamente resolver a situação através do diálogo, da cooperação e da mediação com a família.

Em situações excecionais, que coloquem em risco a segurança ou o bem-estar da criança ou de terceiros, a cessação da prestação de serviços poderá produzir efeitos imediatos, mediante decisão fundamentada da Direção da Instituição.

- Cessação da Prestação de Serviços por Iniciativa do Encarregado de Educação:

O Encarregado de Educação pode solicitar a cessação da prestação de serviços da creche a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Instituição.

A comunicação de cessação deverá ser efetuada com uma antecedência de 30 dias, de forma a permitir à Instituição a adequada organização da resposta social e a gestão da vaga.

A cessação da prestação de serviços por iniciativa do Encarregado de Educação, pode implicar ou não, uma penalização financeira, de acordo com a legislação em vigor.

Sempre que possível, a Instituição procurará promover um diálogo prévio com a família, de modo a compreender os motivos da cessação e, se adequado, encontrar soluções que permitam a continuidade da frequência da criança, salvaguardando sempre o superior interesse da mesma.

A cessação da prestação de serviços produz efeitos a partir da data acordada entre o Encarregado de Educação e a Instituição ou, na ausência de acordo, a partir da data da comunicação escrita.

Capítulo III

Regras de Funcionamento da Instituição

NORMA XII

Horários e Regras de Funcionamento

A creche funciona ao longo dos 12 meses do ano, de 1 de setembro a 31 de agosto, data que vigorará o Contrato de Prestação de Serviços. Qualquer alteração ou mudança de datas de fecho serão devidamente comunicadas aos encarregados de educação com antecedência.

O horário de funcionamento deste equipamento encontra-se em anexo.

Horário diário, semanal, mensal será objeto de uma adenda em anexo que igualmente será validada de forma a que a mesma vá ao encontro do interesse dos pais.

As crianças deverão dar entrada na Creche até às 9h30, salvo aviso prévio e justificação.

NORMA XIII

Pagamento de Mensalidade

De acordo com a Portaria n.º 198, de 27 de julho de 2022, na sua redação atual.

Estão excluídas da medida de gratuidade as atividades de carácter facultativo ou extracurriculares, desenvolvidas pela Instituição e nas quais os pais ou quem exerce as responsabilidades parentais inscrevam voluntariamente a criança,

assim como serviços de transporte, aquisição de fraldas, uniformes, materiais pessoais e outros serviços opcionais, cabendo à Instituição definir e comunicar esses valores no respetivo plano e informação aos encarregados de educação.

NORMA XIV **Receção e Entrega da Criança**

1. A criança deve ser entregue na Instituição apenas por pessoas identificadas no processo de autorizações, salvo comunicação prévia e expressa do encarregado de educação.
2. Sempre que a criança seja entregue por pessoa não identificada previamente, esta deverá apresentar documento de identificação válido junto da Instituição.
3. No momento da entrega, o encarregado de educação ou a pessoa autorizada deverá informar a equipa educativa sobre qualquer situação relevante para o bem-estar da criança, incluindo estado de saúde, alterações de rotina ou ocorrência de acontecimentos significativos.
4. A criança será entregue apenas ao encarregado de educação ou a pessoas previamente autorizadas, conforme indicado no processo de autorizações da Instituição.
5. O encarregado de educação deverá registar a entrada e saída da criança, através da aplicação existente, garantindo a responsabilidade pela sua entrega e recolha.
6. Em situações excecionais, quando haja dúvida quanto à entrega, a Instituição reserva-se o direito de reter temporariamente a criança até que a situação seja esclarecida, comunicando imediatamente ao encarregado de educação e, se necessário, às entidades competentes.

Qualquer alteração na lista de pessoas autorizadas deve ser comunicada por escrito à Instituição, garantindo que a informação esteja atualizada e que a entrega da criança ocorra com segurança.

A Instituição mantém registos diários de entrada e saída, incluindo hora, pessoa que entrega ou recebe a criança e observações relevantes.

Capítulo IV **Prestação de Serviços e Recursos**

NORMA XV **Alimentação**

A creche é responsável por fornecer refeições equilibradas e adequadas à faixa etária das crianças, cumprindo todas as normas de higiene e segurança alimentar. A ementa está disponível para consulta em local visível e adequado.

A Instituição assegura a adaptação a dietas especiais e o respetivo ajuste devido a alergias e/ou intolerâncias alimentares, mediante comunicação prévia dos encarregados de educação.

NORMA XVI

Saúde, Higiene e Segurança

A creche possui planos e procedimentos que garantem a higiene, a segurança e o bem-estar das crianças, incluindo normas para administração de medicação, atuação em situações de doença ou acidente e manutenção de um ambiente seguro e saudável.

- A criança deverá ser entregue à creche sempre acompanhada da sua bata/farda, de forma a preservar a higiene pessoal e a apresentação, contribuindo para o conforto e bem-estar no ambiente educativo.
- A Instituição promove rotinas de higiene pessoal, incluindo lavagem das mãos, higiene oral e cuidados básicos de limpeza, adaptados à idade da criança.
- Caso a criança apresente sintomas de doença, nomeadamente vômitos, febre, diarreia ou outros sinais, o encarregado de educação ou responsável deverá recolher a criança de imediato, garantindo o cuidado da mesma em casa. A criança só poderá regressar à creche quando estiver totalmente recuperada, assegurando que não apresenta risco de contágio para outras crianças e colaboradores/as.
- A Instituição mantém registos de qualquer situação de doença ou ocorrência de saúde relevante, garantindo comunicação clara com os encarregados de educação.
- Os materiais e brinquedos são selecionados e higienizados regularmente, garantindo segurança e adequação à idade.
- A creche dispõe de um seguro anual válido, que abrange todas as crianças que frequentam a Instituição, garantindo a cobertura em caso de acidente ocorrido durante a permanência na creche ou no âmbito das atividades promovidas pela mesma, de acordo com a legislação em vigor.
- A Instituição possui planos de ação em caso de acidente, situação de risco ou emergência médica.
- Em caso de emergência, a criança será encaminhada para o posto médico mais próximo e, simultaneamente, é avisado o encarregado de educação.
- A creche garante a segurança física das crianças, incluindo:
 - manutenção das instalações e equipamentos;
 - supervisão contínua durante atividades e momentos de descanso;
 - implementação de normas de prevenção de acidentes.

NORMA XVII

Recursos Humanos

O quadro de pessoal da Instituição encontra-se afixado em local visível, estando organizado de acordo com a legislação em vigor e garantindo o cumprimento dos rácios legais e das funções necessárias ao adequado funcionamento da resposta social.

NORMA XVIII

Direção Técnica

A Direção/Coordenação Técnica e Pedagógica deste estabelecimento compete a um técnico de Educação, cujo nome, formação e horário de atendimento às famílias, se encontra afixado.

NORMA XIX

Articulação com a Família

A creche promove uma comunicação contínua com os encarregados de educação, garantindo informação regular sobre a criança, as atividades desenvolvidas e o funcionamento do serviço, incentivando a participação ativa das famílias na vida da creche.

1. Sempre que o encarregado de educação necessitar de informações relativas à criança, deverá contactar a educadora responsável pela sala, garantindo uma comunicação clara, direta e adequada às necessidades da criança.
2. As educadoras dispõem, semanalmente, de um dia específico destinado ao atendimento aos encarregados de educação, sendo o mesmo efetuado mediante marcação prévia, de forma a assegurar a organização do serviço e a qualidade do acompanhamento prestado.
3. Ao longo do ano letivo, serão realizadas reuniões com os encarregados de educação destinadas ao preenchimento de documentação, à partilha de planos de trabalho e à apresentação de avaliações do desenvolvimento da criança. As datas destas reuniões serão devidamente divulgadas nos canais de comunicação definidos entre a creche e a família.

NORMA XX

Livro de Reclamações

Esta Instituição dispõe de Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor, encontrando-se o mesmo disponível para consulta e utilização por parte dos encarregados de educação, sempre que solicitado. A existência do Livro de Reclamações encontra-se devidamente sinalizada em local visível nas instalações da Instituição.

Capítulo V

Direitos e Deveres

NORMA XXI

Direitos e Deveres das Crianças

São direitos da criança:

1. Ser tratada com respeito, afeto, igualdade e não discriminação, independentemente da sua origem, género, cultura, religião ou necessidades específicas;
2. Ver salvaguardada a sua integridade física, emocional e psicológica, num ambiente seguro, saudável e protetor;
3. Beneficiar de cuidados adequados à sua idade e necessidades, assegurando o seu bem-estar, saúde, higiene, alimentação e repouso;
4. Receber acompanhamento educativo de qualidade, promovendo o seu desenvolvimento global — físico, cognitivo, emocional, social e moral — respeitando o seu ritmo individual;
5. Participar em atividades pedagógicas e lúdicas adequadas à sua faixa etária, que estimulem curiosidade, a autonomia, a criatividade e a socialização;
6. Ser ouvida e considerada, de acordo com a sua idade e maturidade, nas situações que lhe digam respeito;
7. Ver respeitada a sua privacidade, nomeadamente no que diz respeito à sua imagem, dados pessoais e momentos de cuidados individuais;
8. Beneficiar de igualdade de oportunidades no acesso aos serviços e recursos da creche;
9. Ter assegurada a continuidade dos cuidados e da ação educativa, em articulação com a família;
10. Ser protegida de qualquer forma de negligência, maus-tratos ou práticas que coloquem em risco o seu desenvolvimento e bem-estar.

São deveres da criança:

1. Respeitar, de forma gradual e orientada, os outros colegas e os adultos da comunidade educativa;
2. Participar nas rotinas diárias e atividades propostas, de acordo com as suas capacidades e estágio de desenvolvimento;
3. Utilizar os espaços, brinquedos e materiais da creche de forma adequada, com o apoio dos adultos;
4. Desenvolver progressivamente hábitos de higiene, autonomia e convivência social;
5. Cumprir, de forma acompanhada, regras simples de convivência, segurança e organização.

NORMA XXII **Direitos e Deveres da Família**

São direitos da família:

1. Ser informada de forma clara, regular e transparente sobre o funcionamento da creche, o Regulamento Interno, o Projeto Educativo e as atividades desenvolvidas;
2. Ser informada sobre o desenvolvimento, bem-estar, saúde e adaptação da criança, sempre que necessário ou solicitado;

3. Participar, de forma colaborativa, na vida da creche, nomeadamente em reuniões, atividades, iniciativas e momentos de partilha promovidos pela Instituição;
4. Ser ouvida e respeitada nas suas opiniões, sugestões ou preocupações relacionadas com a criança ou com o funcionamento da creche;
5. Ver respeitada a confidencialidade das informações pessoais e familiares, bem como dos dados relativos à criança;
6. Ter acesso aos profissionais responsáveis pela criança, em momentos adequados, para esclarecimento de dúvidas ou partilha de informações relevantes;
7. Beneficiar de um atendimento baseado no respeito, na igualdade, na não discriminação e na valorização da diversidade familiar;
8. Apresentar reclamações ou sugestões, nos termos legalmente previstos, sem prejuízo do respeito mútuo entre as partes.

São deveres da família:

1. Cumprir o presente Regulamento Interno, bem como as normas e orientações definidas pela creche;
2. Respeitar os profissionais, as crianças e todas as pessoas que integram a comunidade educativa;
3. Colaborar com a equipa da creche, fornecendo informações relevantes sobre a criança que possam influenciar o seu bem-estar, saúde ou desenvolvimento;
4. Garantir a assiduidade e pontualidade da criança, respeitando os horários estabelecidos para entradas e saídas;
5. Assegurar que a criança frequenta a creche em condições adequadas de saúde, não a levando quando apresente sintomas de doença transmissível, conforme as orientações da Instituição;
6. Participar nas reuniões e momentos de articulação sempre que possível, contribuindo para uma relação de cooperação e confiança;
7. Respeitar as normas de segurança, higiene e funcionamento da creche;
8. Utilizar de forma adequada os espaços, equipamentos e materiais da Instituição.

NORMA XXIII **Direitos e Deveres da Instituição**

São direitos da Instituição:

1. Definir, aplicar e fazer cumprir o presente Regulamento Interno, bem como outras normas internas necessárias ao bom funcionamento da creche;
2. Exigir o respeito pelas regras de funcionamento, pelos profissionais, pelas crianças e pelas famílias que integram a comunidade educativa;

3. Organizar os seus serviços, horários, atividades e recursos humanos de acordo com o seu Projeto Educativo e a legislação aplicável;
4. Tomar as medidas adequadas sempre que se verificarem situações de incumprimento do Regulamento Interno, salvaguardando o superior interesse da criança;
5. Preservar a sua imagem institucional e exigir o respeito pelo bom nome da creche;
6. Garantir o acesso às instalações apenas a pessoas autorizadas, em respeito pelas normas de segurança.

São deveres da Instituição:

1. Cumprir a legislação aplicável às respostas sociais de creche, bem como as orientações das entidades competentes;
2. Garantir condições adequadas de segurança, higiene, saúde e bem-estar nas instalações e em todas as atividades desenvolvidas;
3. Assegurar a qualidade dos cuidados prestados, através de uma equipa técnica e educativa qualificada, estável e adequada ao número e idade das crianças;
4. Promover um ambiente educativo afetivo, seguro e estimulante, respeitando a individualidade e o ritmo de desenvolvimento de cada criança;
5. Informar as famílias de forma clara, regular e transparente sobre o funcionamento da creche, as normas internas e o desenvolvimento das crianças;
6. Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais e familiares, cumprindo a legislação de proteção de dados em vigor;
7. Articular com as famílias numa lógica de parceria educativa, valorizando o diálogo e a cooperação;
8. Garantir a igualdade de oportunidades e a não discriminação no acesso e na prestação dos serviços;
9. Assegurar a continuidade dos cuidados e da ação educativa, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas;
10. Promover a melhoria contínua dos serviços, avaliando e ajustando práticas sempre que necessário;
11. Possuir livro de reclamações.

Capítulo VI Disposições Finais

NORMA XXIV Alterações ao Presente Regulamento

O presente Regulamento Interno poderá ser objeto de revisão e atualização sempre que a Instituição o considere necessário, nomeadamente em resultado de alterações legislativas, orientações das entidades competentes ou necessidades decorrentes do funcionamento da creche.

As alterações ao regulamento são da responsabilidade da Instituição, sendo devidamente comunicadas às famílias, por escrito ou através dos meios de comunicação habitualmente utilizados, com antecedência mínima de 30 dias.

As alterações produzem efeitos a partir da data definida pela Instituição, após a sua divulgação, considerando-se aceites pelas famílias com a manutenção da frequência da criança na creche.

NORMA XXV **Integração de Lacunas**

As lacunas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento Interno serão supridas pela Instituição, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações das entidades competentes, tendo sempre em consideração o superior interesse da criança.

NORMA XXVI **Considerações Gerais**

O presente Regulamento Interno define as normas orientadoras do funcionamento da creche, constituindo um instrumento essencial para a organização da vida institucional e para a promoção de um ambiente educativo seguro, estável e harmonioso.

A creche orienta a sua ação pelo respeito pelos direitos da criança, reconhecendo-a como sujeito ativo do seu desenvolvimento, bem como pela valorização da parceria com as famílias, enquanto principais responsáveis pela educação das crianças.

O Regulamento Interno pretende assegurar a qualidade dos serviços prestados, promover relações baseadas no respeito, na cooperação e na confiança mútua, e garantir que todas as práticas se orientem pelo superior interesse da criança.

NORMA XXVII **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento Interno foi aprovado pela Direção da Instituição e entra em vigor a ____/____ de _____

